

As acima referidas, serão feitas à razão de  
Cr\$ 3,00 (Três cruzeiros) por metro quadrado;

Art.º 3.º - Para fins residenciais, a um só in-  
teressado, não serão vendidos mais do que dois  
(2) lotes de terras;

Art.º 4.º - Os lotes para fins industriais, pode-  
rão ser requeridos, mas a venda só se efetuará  
quando o interessado der prova de início de cons-  
trução para os mesmos fins, dentro do prazo de  
um (1) ano, a contar da data do requerimento;

Art.º 5.º - Decorrido o prazo constante no arti-  
go 4.º, o requerente perderá o direito de construir  
no respectivo terreno;

Art.º 6.º - A presente lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Sítania, 18  
de Julho de 1955.

Augusto B. de Siqueira

Secretário.

Lei nº 159, de 12 de Setembro de 1955

Dôa ao Sr. João Damásio de Sousa,  
um terreno para a construção de uma casa  
residencial.

A Câmara Municipal de Sítania, Esta-  
do de Goiás, aprovou e em Prefeito Municipal  
pauciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autoriza-  
do a doar ao Sr. João Damásio de Sousa,  
um terreno localizado à rua Senador La-  
mêdo nesta cidade, com 330 (trezentos e trinta)  
metros quadrados, para o fim do dito se-

Parag. unico - uma das escolas terá sua localização na Fazenda Rio Vermelho, ficando as outras duas a serem localizadas pelo Executivo Municipal, em lugares onde for maior a densidade escolar.

Art: 2º - A escola a que se refere o parag. unico do artigo 1º, localizada na fazenda Rio Vermelho, será denominada "Escola Intendente Manoel Paquim Ramos". É uma justa homenagem a este conterrâneo que em vida, prestou relevante serviços a esta terra.

Art: 3º - Ficam criados no quadro dos funcionários municipais, mais três (3) lugares de professor.

Art: 4º - A Despesa com a execução da presente lei, correrá por conta de verba própria.

Art: 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sifrânia, 18 de Maio de 1955.

Augusto B. de Siqueira  
Secretário

Lei n: 158, de 18 de Julho de 1955.

Dispõe sobre a venda de lotes de terras pela Prefeitura.

A Câmara Municipal de Sifrânia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - Os terrenos já divididos, pertencentes ao Patrimônio do Município de Sifrânia, conforme plantas elaboradas e aprovadas pela Prefeitura, serão vendidos doravante, de acordo com esta lei.

Art: 2º - Os lotes integrantes dos plan-